



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de Julho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 064/2015
Processo nº 27.989/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê pequenas alterações para uma nova redação normativa do Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”.

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2.984/1988, alterada pela Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artística local.

As alterações a serem realizadas nesse momento tratam-se de pequenos ajustes advindos do processo de 2014, que vêm apenas a ratificar a mudança significativa ocorrida na Lei nesse ano. São alterações vindas de sugestões dos próprios artistas, da Comissão Julgadora de 2014 e dos coordenadores do Prêmio, tais como a remuneração dos avaliadores e a supressão do suporte “arte-urbana”, considerando que o prêmio é aquisitivo e as obras vencedoras passam a fazer parte do acervo da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 10.989/2014 – Prêmio Anual de Artes Visuais



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 148/2015

(Altera a Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais “Professor Flávio Gagliardi”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O “art. 3º” da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A classificação dos melhores trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão escolhidos dentre os profissionais com formação e experiência nas áreas mencionadas no art. 2º e que estejam cadastrados como avaliadores de projetos culturais na Secretaria da Cultura do Município.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora serão contratados com observância das normas próprias de contratação pela Administração Pública”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o “inciso VIII”, do art. 2º da Lei nº 10.989, de 29 de Outubro de 2014.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal